



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 222/2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.** que objetiva a implantação de uma unidade fabril para a produção de componentes metálicos para indústria automotiva no município de Goiana, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor Interino de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme Portaria nº 60, de 11/06/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 12/06/2015 no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Decreto n.º 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do artigo 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 09.11.2012, a consulta prévia da empresa TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., CNPJ 19.972.682/0001-22, que objetiva a implantação de uma unidade fabril para a produção de componentes metálicos para indústria automotiva no município de Goiana, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até R\$ 39.800.940,00 (trinta e nove milhões, oitocentos mil e novecentos e quarenta reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0005/2015;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o §11 do artigo 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do artigo 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do artigo 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 15 de julho de 2015

MARCOS ANTÔNIO OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS
Diretor Interino